

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE MATEMÁTICA – LICENCIATURA – UNIPAMPA – BAGÉ

TÍTULO I

Do Diretório Acadêmico, suas finalidades e atribuições.

CAPÍTULO I Do Diretório Acadêmico

Art. 1º – O Diretório Acadêmico do Curso de Matemática – Licenciatura, segundo a Lei 7.395/85 art. 4, fica assegurado aos discentes de cada curso de nível superior o direito a organização de CA's e DA's, como suas entidades representativas.

CAPÍTULO II Das suas finalidades e atribuições

Art. 2º – São finalidades do Diretório Acadêmico (DA):

- a) Zelar pelos interesses dos discentes no Plano Político Pedagógico (PPC) do Curso que o DA congrega;
- b) Desenvolver o espírito de unidade e solidariedade do Curso;
- c) Organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, artístico e científico, numa perspectiva de integração e formação;
- d) Realizar intercâmbio e colaborar com as entidades congêneres;
- e) Estimular os discentes a participarem ativamente das atividades do DA.

Art. 3º – Compete ao DA:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 4º – É vedado ao DA:

- a) Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da sala de aula, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do DA, salvo casos em que as atividades acadêmicas regulares sejam prejudicadas.
- b) Estabelecer distinções entre os discentes por questões político-partidárias, religiosas, raciais, sociais ou de gênero.

TÍTULO II

Da composição do DA, seus órgãos e competência

CAPÍTULO I Da composição do DA

Art. 8º – O DA é composto pelo órgão:

- a) Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 9 – A Diretoria, órgão executivo do DA, será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Suplentes.

Art. 10 – A Diretoria será eleita diretamente para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição para o mesmo cargo, sem restrições.

Art. 11 – A Diretoria é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.

Art. 12 – Em casos de vacância do Presidente, serão sucessivamente chamados para o exercício da presidência: o Vice-Presidente, o 1º Tesoureiro e o 1º Secretário.

Art.13 – São casos de vacância:

- a) Impedimento legal;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Renúncia;

Art.14 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que deixarem de ser discentes do Curso regularmente matriculados.

CAPÍTULO III

Da competência da Diretoria

Art. 15 – À Diretoria, de acordo com a Lei 7.395/85 art. 4º e o presente Estatuto, compete:

- a) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das assembleias gerais;
- b) Gerir os interesses dos discentes, no plano de sua competência;
- c) Administrar os bens móveis e imóveis do DA;
- d) Iniciar e gerir os projetos de repercussão financeira;

- e) Discutir, aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;
- f) Criar e dissolver cargos de Diretoria conforme julgue necessário, respeitando os cargos fixos que não podem ser extintos conforme este Estatuto;
- g) Escolher ou aprovar comissões organizadoras de Jornadas Acadêmicas, aprovando oportunamente a verba a elas destinada;
- h) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
- i) Propor à Assembleia Geral, o que julgar necessário para a consecução de suas finalidades;
- j) Criar comissões especiais, sempre que julgar necessário, para fins determinados;
- k) Encaminhar ao órgão competente, nos prazos regulamentares, prestação de contas da sua gestão financeira;
- m) Manifestar-se em nome do DA, quando se fizer necessário, de acordo com as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;
- n) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro;
- o) Estabelecer relações com outras entidades afins;
- p) Encaminhar as moções aprovadas em Assembleia Geral;
- q) Divulgar as atividades ou ações do DA por meio das redes sociais;
- r) Repassar senha e *login* do perfil do DA no *Instagram* para a próxima diretoria eleita.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Diretório Acadêmico:

- a) Representar o DA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Universidade;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;
- e) Credenciar os delegados do DA junto aos órgãos estudantis que estiver filiado;
- f) Executar as deliberações da Diretoria do DA e da Assembleia Geral;
- g) Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao DA;
- h) Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do DA conforme deliberação da Diretoria.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria do DA e de Assembleia Geral, assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da

secretaria;

b) Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b) Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
- b) Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;
- c) Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria;
- d) Manter atualizado o livro caixa do DA.

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, na forma deste Estatuto.

Art. 22 – Compete aos Suplentes:

- a) Substituir os demais cargos nos seus impedimentos, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV **Da Representação Discente**

Art. 23 – O representante discente será indicado pela Diretoria do DA e participará das reuniões da Comissão de Curso do Curso de Matemática – Licenciatura da Universidade, bem como de outras reuniões que se façam necessárias à referida representação discente.

CAPÍTULO V **Da Assembleia Geral**

Art. 24 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação dos discentes do Curso, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto.

Art. 25 – A Assembleia Geral é constituída por todos os discentes regularmente matriculados no Curso.

Art. 26 – As sessões de Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria, seja por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos discentes, cujas sessões de Assembleia Geral serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, desde que convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 27 – As sessões de Assembleia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário, respectivamente, cuja vacância de quaisquer dos citados, outros membros da Diretoria podem substituí-los no total âmbito de suas funções.

Art. 28 – As sessões de Assembleia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% mais um do total de discentes matriculados regularmente, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, cuja convocação só se dará quando decorridos 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação.

Art. 29 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir e deliberar soberanamente sobre matéria que diga respeito às finalidades do DA, não vedadas por este Estatuto;
- b) Somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre questões que firam o programa da entidade;
- c) As decisões serão tomadas por maioria simples;
- d) A reforma deste Estatuto dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos discentes presentes à Assembleia Geral, exigindo-se um quórum de 50% dos discentes regularmente matriculados no Curso.

Art. 30 – São atribuições especiais da Assembleia Geral:

- a) Votar, perante reformulação, seja feita pela diretoria ou não, este Estatuto na forma estabelecida;
- b) Julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
- c) Suspender o mandato de qualquer um dos membros da Diretoria do DA, total ou parcialmente, desde que a mesma apresente a denúncia, desde que a motivação seja plausível;
- d) Interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos.

Art. 31 – Têm direito à voz e voto nas sessões da Assembleia Geral, todos os discentes regularmente matriculados no Curso que se fizerem presentes no momento da votação.

Art. 32 – As formas de votação serão:

- a) Contagem aberta;
- b) Fechada, por meio de *Google Forms*.

Art. 33 – A votação será secreta sempre que requerida por associado e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 34 – É assegurada a verificação da votação.

Art. 35 – As decisões da Assembleia Geral entrarão em vigor imediatamente, exceto as que dependerem de providências ulteriores.

TÍTULO IV
Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I
Das eleições

Art. 36 – A entidade elege sua Diretoria a cada 2 (dois) anos, em eleições diretas e pelo voto secreto dos discentes regularmente matriculados no Curso.

- a) A data das eleições será publicada pela atual gestão;
- b) A eleição será por chapa completa aos cargos eletivos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e até dois suplentes, não podendo acrescentar a composição da chapa outros cargos;
- c) As eleições devem, impreterivelmente, acontecer entre os meses de novembro e dezembro.
- d) Salvo períodos em que haja suspensão do calendário acadêmico por motivos de força maior. Podendo assim atrasar o processo eleitoral por igual período;
- e) O processo eleitoral completo, que compreende os períodos de inscrição de chapas, campanha e votação, deve acontecer em 20 (vinte) dias úteis, preferencialmente;
- f) As eleições deverão ser feitas de forma virtual, por *Google Forms* ou plataforma de uso semelhante.

Art. 37 – Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate, um novo processo eleitoral deve ser iniciado. O quórum eleitoral será de 30% dos discentes regularmente matriculados, em casos que a eleição tenha mais de uma chapa inscrita.

Art. 38 – Os candidatos à Diretoria deverão:

- a) Ser discentes regularmente matriculados no Curso de Matemática - Licenciatura.

Art. 39 – A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Registro prévio da(s) chapa(s);
- b) Realização da votação pelos discentes do Curso;
- c) Garantia do sigilo do voto, em caso de votação fechada;
- e) Apuração imediata, após o término da votação.

Art. 40 – Todo processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 41 – O DA constituirá uma Comissão Eleitoral que fará cumprir as exigências dispostas no Capítulo I deste Título.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) discente indicado pelo DA e 1 (um) docente, sendo este o coordenador ou coordenador substituto do curso.

Art. 43 – Compete à Comissão Eleitoral tomar todas as providências para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade, e em especial:

- a) Formular o questionário para a votação;
- b) Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;
- c) Receber os recursos interpostos à votação e encaminhá-los à Assembleia Geral;
- d) Receber os recursos interpostos até vinte e quatro horas após a publicação do resultado das eleições.

TÍTULO V

Da Receita e Despesa

CAPÍTULO I

Da Receita

Art. 44 – Os recursos do DA serão provenientes de:

- a) Subvenções ou auxílios da Universidade;
- b) Auxílios do Poder Público;
- c) Doações particulares;
- d) Outras fontes lícitas de renda.

Art. 45 – O DA poderá arrecadar renda proveniente da possível exploração dos serviços do DA, bem como da venda de material apostolado, livros, pastas, camisetas, moletons e afins.

Art. 46 – O DA poderá arrecadar renda proveniente de promoções, atividades e outros;

Art. 47 – Para a liberação dos recursos, é preciso que o DA tenha prestado contas da importância recebida anteriormente e que esta prestação de contas esteja aprovada pela Diretoria.

Art. 48 – A não aprovação das contas, ou, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, implicará na responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Despesa

Art. 49 – As disponibilidades financeiras do DA deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, sendo os recibos de depósitos anexados à prestação de contas. A conta bancária será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do DA.

TÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 50 – A Diretoria do DA não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer um de seus membros.

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser reformado em seu todo ou em parte por proposta da Diretoria do DA ou de 1/3 (um terço) dos associados, submetida à aprovação na Assembleia Geral. A reforma ou emenda do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria eleita e em segunda instância pela Assembleia Geral.

Art. 53 – A identidade visual do Curso só poderá sofrer alterações mediante aprovação na Assembleia Geral.

Art. 54 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral realizada pelo Diretório Acadêmico.

Bagé, 17 de outubro de 2024.

Andriel de Oliveira Pinto Bidart
Presidente do Diretório Acadêmico